

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/ MG

A EMPRESA **SMART AUTOPEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 43.906.111/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **SANDRA BARBOSA BRITO SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **MG.11.834.587** e do CPF n.º **046.395.815-02**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

Vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria, RECURSO em face da sua **PROPOSTA SER DESCLASSIFICADA** no Pregão Presencial nº 011/2024 – Processo Licitatório nº 054/2024, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O encerramento da sessão ocorreu em 12/06/2024 e o prazo para apresenta planilha, uma declaração que tinha condições de fornecer os matérias de primeira linha com o desconto ofertado.

No dia 12 de junho de 2024 em sessão pública ao ser declarado arrematantes dos lotes descritos abaixo, a pregoeira solicitou que as empresas vencedoras apresentassem planilha de custos para comprovação da exequibilidade das propostas, já que os descontos foram superiores a 69% para todos os lotes, abrindo se o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das comprovacões.

II – RESSALVA PRELIMINAR

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração a Comissão de Licitação e aos doutos profissionais que a integram.

Destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina apenas à preservação do direito da Recorrente e da legalidade do presente certame.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais.

Súmula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III-DOS FATOS:

A recorrente participou de processo acima sagrando-se vencedora de um lote 10, e bom salientar que se trata de uma empresa pequena, séria, como mais de 2 anos de Mercado, e atual fornecedora do município Itacambira/MG, sempre respeitando e trabalhando da melhor maneira possível para atender o Município.

Portanto preparou sua devida proposta comercial conforme tabela solicitada no Edital e utilizando peças de primeira linha, como de costume. Causa muita estranheza que mesmo apresentando tabela de decomposição de preço, fui inabilitada (PROPOSTA DESCLASSIFICADA). A alegação da vossa senhoria abaixo não condiz com os artigos da lei, como podemos destacar o parágrafo **III do artigo 59º**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

Nosso preço não estar acima do preço estimando uma vez que o edital e Maior desconto
E podemos provar em nossa DER (demonstração de Resultado)

Portanto não vejo motivos para Inabilitação da nossa empresa, uma vez que a empresa apresentou e cumpriu com todas os requisitos do Edital seguindo sempre a Lei que a rege.

IV DO PEDIDO

Solicitamos, cópia dos critérios de avaliação utilizados pela comissão julgadora a fins de habilitar outras empresas.

- Logo, diante da desclassificação das propostas serão convocados os próximos licitantes obedecendo a ordem de classificação das propostas com descontos exequíveis até o limite de 50% do valor orçado pelo município, no qual serão convocadas após percorrido os prazos recursais.

V DA SOLICITAÇÃO :

- a) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Ilustríssima Pregoeira e sua digníssima comissão de licitação da cidade de ITACAMBIRA – MG reconsidere sua decisão e seja declarada a habilitação A PROPOSTA da Recorrente, com a consequente adjudicação para si, do item em que se sagrou vencedora com a melhor proposta vencedora do lote 10.
- b) E na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021; b) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao § 2º do art. 165 da lei 14.133/2021, no endereço eletrônico smartww.autopecas@gmail.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa SMART AUTOPEÇAS LTDA impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE.

Nestes termos pedimos, legalidade e deferimento

Montes Claros/MG - MG, 26 de junho de 2024



SMART AUTOPEÇAS
CNPJ: 43.906.111/0001-74

Rua: Virgílio Gonçalves Pereira, Nº 122, Bairro: Nossa Senhora de Fátima,
CEP:39.402.214 MONTES CLAROS/MG
EMAIL: smartww.autopecas@gmail.com
tel.:(38)98823-1908 (38)99962-9802

43.906.111/0001-74
SMART AUTOPEÇAS LTDA
Rua Virgilio Goncalves Pereira, 122
Nossa Sra. de Fátima - CEP 39.402-214
MONTES CLAROS - MG
CNPJ: 43.906.111/0001 - 74